



ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 108 DE 25 DE novembro 2013.

Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 271 Livro: 23 Fis. 11 Data: 25/11/13
 Horas: 15:00
Ossauve
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) a "LIGA ESPORTIVA DE BARRA DO GARÇAS".

Tal medida tem por objetivo a realização da Avaliação Técnica do Clube de Regatas Vasco da Gama que acontecerá no Município de Barra do Garças nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano.

Trata-se de uma reivindicação dos amantes do esporte em nosso Município que esperam ver atletas locais serem selecionados e virem a atuar em grandes times de renome e consideração nacional, até mesmo internacional.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de novembro de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado Sessão Ordinária
 Do dia 25 / 11 / 13
 de vereadores presentes
 em sessão votos à favor
02 votos contra
 vereador ausente

Ser: Fulton A. Teixeira e João Rodrigues
Ossauve



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 25 DE novembro DE 2013.

| | | | |
|--|----------|---------|----------------|
| PROTOCOLO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT | | | |
| nº 271 | Livro 23 | Fls. 11 | Data: 23/11/13 |
| Horas: 15:05 | | | |
| <i>Esauze</i> | | | |
| FUNCIONÁRIO | | | |

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) a “**LIGA ESPORTIVA DE BARRA DO GARÇAS**”, entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 14.952.972/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luiz Wellington da Silva.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo a realização da Avaliação Técnica do Clube de Regatas Vasco da Gama que acontecerá no Município de Barra do Garças nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Compete a Liga:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15/10
20/11/13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Barra do Garças Futebol Clube, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.


II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.27.812.0011-2043-3390.41.00 - Contribuições - 185

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tânio Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
05/11/19
15:10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de novembro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins de Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1396

15:10
25/11/13

provoob
 Sessão Ordinária
Do dia 25 / 11 / 13

 votos à favor

02 votos contra *Srs: Jelson Teixeira e João Rodrigues*

 vereador ausente

LIGA ESPORTIVA DE BARRA DO GARÇAS
Rua Dom Aquino, s/nº - Estádio Zeca Costa
CNPJ: 14.952.972/0001-90 – Ins. Municipal: 01.02331.01
Barra do Garças / Mato Grosso

Barra do Garças, 12 de Novembro de 2013.

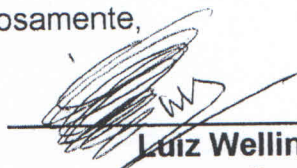
Ofício nº. 046/2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com grande satisfação vimos por meio deste solicitar de Vossa Excelência que a Prefeitura Municipal nos ajude na realização da **Avaliação Técnica do Clube de Regatas Vasco da Gama**, que acontecerá aqui em nosso município, dias 07 e 08 de Dezembro, no Estádio José Valeriano Costa (Zeca Costa). Tal ajuda consiste na importância de **R\$ 3.840,00** (Três mil, oitocentos e quarenta reais), referentes aos custos e despesas com os 02 funcionários do clube, sendo 01 Coordenador e 01 Olheiro, que se deslocarão do Rio de Janeiro à Barra do Garças. Os custos incluem passagens aéreas, passagens de ônibus, hospedagem, alimentação, sonoplastia e impressos para divulgação.

Sem mais para o momento no aguardo de contar com a vossa valorosa colaboração, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Wellington da Silva
Presidente



Exmo Sr.
Roberto Ângelo de Farias
Prefeito de Barra do Garças



LEI Nº 1.201 DE 26 DE maio DE 1989

**"Declara de Utilidade Pública
Municipal a Liga Esportiva
Municipal de Barra do Garças."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a "LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS" com sede à Av. Gabriel Ferreira s/n, nesta cidade.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de maio de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei entra em vigor
registrada no livro nº 19 de 1989
e publicada no mural da Câmara
Municipal em 06/06/1989

Parecer nº: 180/2013

Projeto de Lei nº 108/2013, de 25 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 108/2013, de 25 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “*Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.*”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o mesmo vem atender “*...uma reivindicação dos amantes do esporte em nosso Município que esperam ver atletas locais serem selecionados e virem a atuar em grandes times de renome e consideração nacional, até mesmo internacional.*”.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar três mil, oitocentos e quarenta reais à instituição (arts. 1º e 2º) para realização “*da Avaliação Técnica do Clube de Regatas Vasco da Gama*”; estabelece competências da entidade e da Prefeitura (Arts. 3º e 4º) e a dotação da qual correrão as despesas.
04. Juntou-se ainda, cópia do requerimento enviado à Prefeitura.
05. É o relatório.

II – PARECER

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar

sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público, comprovação de que se prioriza o desporto educacional e a especificação das despesas a serem custeadas, bem como a forma da prestação de contas, conforme se transcreve:

Processo Nº 46736/2011

Decisão Nº 36/2011

Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

12. Transcrevemos ainda trecho constante do item 2.5 do parecer supra mencionado onde ficam claros os requisitos para concessão da subvenção:

“ 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, § 3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, desde que seja comprovada a priorização da atuação no desporto educacional, que deve receber o aporte mais expressivo de recursos, sob pena de violação da Constituição Federal, (art. 217, inciso II) e desde que haja regulamentação acerca dos critérios para utilização dos recursos, a especificação das despesas a serem custeadas e a forma da prestação de contas;”

13. Extraí-se do texto supra, caso a doação se destine ao desporto profissional, que:

14. a) O aporte destinado ao desporto educacional deve ser comprovadamente maior que o destinado ao desporto profissional;

15. b) Deve haver regulamentação a cerca dos critérios para utilização dos recursos e a especificação das despesas a serem custeados.

16. Notamos assim que o projeto cumpre os requisitos exigidos, mesmo para o esporte profissional, vez que ao que, ao que nos parece, o projeto visa autorizar o repasse a instituição de utilidade pública (Lei 1.201/1989) e tem por finalidade o esporte educacional, através do incentivo ao crescimento dos atletas por ele alcançados.

17. Porém a despeito disso, entendemos não estar o referido projeto, ligado ao esporte profissional e sim ao amador, motivo pelo qual o elemento precípua a ser analisado é sua função social, da qual, para facilitar o entendimento, trazemos a seguir o conceito de Hely Lopes Meireles:



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

18. Isto posto, entendo os nobres vereadores estar demonstrado o interesse público e traçando a Lei obrigações a serem cumpridas pela entidade recebedora dos recursos, bem como as penalidade para o caso de descumprimento do ali disposto. Não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

19. Portanto, análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

20. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

21. Já questão do valor a ser repassado, assim como a do interesse público, deve ser analisada por Vossas Excelências, observando critérios de razoabilidade, bem como disposição orçamentária em “pasta” própria, após o que não observamos óbice a regular tramitação do mesmo.

III- CONCLUSÃO

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de novembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

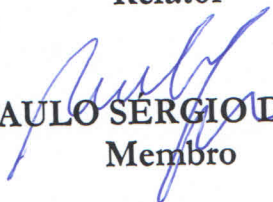
Projeto de Lei nº 108/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 108/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de _____ de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-------------------------------------|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário | PSD | | <input checked="" type="checkbox"/> | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV | | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSD | | | |
| JÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | | <input checked="" type="checkbox"/> | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário | PT | | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PROS | | | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA | PP | | | |
| REINALDO SILVA CORREIA | SDD | | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | | | |
| WELITON ANDRADE DA SILVA | PMDB | | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO
